

Diário do Legislativo de 21/06/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB/PDT/PTB/PHS E PSC)

Líder: Deputado Dilzon Melo (PTB)

Vice-Líderes: Maria Olívia (PSDB), Lúcia Pacífico (PSDB), Carlos Pimenta (PDT)

LIDERANÇA DO BLOCO PT/PCdoB:

Líder: Deputado Ricardo Duarte

Vice-Líderes: Deputada Elisa Costa (PT) e Deputado Edson Resende (PT)

LIDERANÇA DO PFL

Líder: Deputado Gustavo Valadares

Vice-Líder: Deputado Gustavo Corrêa

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Adalclever Lopes

Vice-Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO PP:

Líder: Deputado Gil Pereira

Vice-Líder: Deputado Dimas Fabiano

LIDERANÇA DO PPS

Líder: Deputado Neider Moreira

Vice-Líder: Deputado Marlos Fernandes

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Alberto Pinto Coelho (PP)

Vice-Líderes: Deputados Dinis Pinheiro (PSDB), Paulo Piau (PPS) e José Henrique (PMDB)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Miguel Martini (PHS)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Jéssus Lima (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Fahim BPSB Presidente
Sawan

Deputado Gustavo PFL Vice-Presidente
Valadares

Deputado Dinis BPSB
Pinheiro

Deputado Sargento BPSB
Rodrigues

Deputado Ricardo Duarte PT/PCdo
B

Deputado Antônio Genaro BPSB

Deputado Antônio Júlio PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Irani BPSB
Barbosa

Deputado Paulo BPSB
César

Deputada Maria BPSB
Olívia

Deputado Miguel BPSB
Martini

Deputada Jô Moraes PT/PCdoB

Deputado Márcio PL
Passos

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Leonardo PMDB Presidente
Quintão

Deputado Edson PT/PCdo Vice-Presidente
Rezende B

Deputada Ana BPSP
Maria Resende

Deputado Sebastião BPSP
Helvécio

Deputado Jésus PT/PCdo
Lima B

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José PMDB
Henrique

Deputado Roberto PT/PCdoB
Carvalho

Deputado Djalma PPS
Diniz

Deputado Sebastião PPS
Costa

Deputada Cecília PT/PCdoB
Ferramenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo BPSP Presidente
Ribeiro Silva

Deputado PMDB Vice-Presidente
Gilberto Abramo

Deputado PPS
Sebastião Costa

Deputada Elbe BPSP
Brandão

Deputado PT/PCdo
Adelmo Carneiro B
Leão

Deputado PP
George Hilton

Deputado PFL
Gustavo Corrêa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dilzon Melo BPSP

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Marlos PPS
Fernandes

Deputado Leonídio BPSP
Bouças

Deputada Maria Tereza PT/PCdoB
Lara

Deputado Roberto BPSP
Ramos

Deputado Gustavo PFL
Valadares

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gil PP Presidente
Pereira

Deputada Vanessa Lucas BPSP Vice-Presidente

Deputado Domingos Sávio BPSP

Deputado Biel PT/PCdoB
Rocha B

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dimas PP
Fabiano

Deputada Ana Maria BPSP
Resende

Deputada Lúcia BPSP
Pacífico

Deputado André PT/PCdoB
Quintão

Deputado José PMDB
Henrique

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Chico PMDB Presidente
Rafael

Deputada Lúcia BPSP Vice-Presidente
Pacífico

Deputado João BPSP
Leite

Deputado Jésus PT/PCdo
Lima B

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Leonídio BPSP
Bouças

Deputado Carlos BPSP
Pimenta

Deputado Padre João PT/PCdoB

Deputado Célio BPSP
Moreira

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval PT/PCdo Presidente
Ângelo B

Deputado Roberto Ramos BPSP Vice-Presidente

Deputado Irani BPSP
Barbosa

Deputado Zé BPSP
Maia

Deputado Paulo BPSP
César

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Elisa Costa PT/PCdoB

Deputado Antônio BPSP
Genaro

Deputado Dilzon Melo BPSP

Deputada Elbe BPSP
Brandão

Deputado Gustavo PFL
Valadares

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras- 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor PFL Presidente
Viana

Deputada Ana BPSP Vice-Presidente
Maria Resende

Deputado BPSP
Leonídio Bouças

Deputado PT/PCdo
Weliton Prado B

Deputado Paulo PPS
Piau

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo PFL
Corrêa

Deputado Dalmo BPSP
Ribeiro Silva

Deputado Miguel BPSP
Martini

Deputado Biel Rocha PT/PCdoB

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras- 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPSP Presidente
Domingos Sávio

Deputado Jayro PFL Vice-Presidente
Lessa

Deputado BPSP
Sebastião Helvécio

Deputado Luiz BPSP
Humberto Carneiro

Deputada Elisa PT/PCdo
Costa B

Deputado José PMDB
Henrique

Deputado Dilzon BPSP
Melo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen BPSP
Santiago

Deputado Márcio PL
Passos

Deputado Bilac Pinto BPSP

Deputado Irani BPSP
Barbosa

Deputado André PT/PCdoB
Quintão

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado Paulo Piau PPS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras- 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PT/PCdo Presidente
Laudelino B
Augusto

Deputado Doutor BPSP Vice-Presidente
Ronaldo

Deputado João BPSP
Leite

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

Deputado Paulo PPS
Piau

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos PT/PCdoB
Gomes

Deputado Alencar da BPSP
Silveira Jr.

Deputada Lúcia BPSP
Pacífico

Deputado Leonardo PMDB
Quintão

Deputado Dimas PP
Fabiano

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Maria PT/PCdo Presidente
Tereza Lara B

Deputado José BPSP Vice-Presidente
Milton

Deputado Miguel BPSP
Martini

Deputado André PT/PCdo
Quintão B

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Laudelino PT/PCdoB
Augusto

Deputado Fahim BPSP
Sawan

Deputado João Leite BPSP

Deputado Jésus Lima PT/PCdoB

Deputado Leonardo PMDB
Quintão

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Padre PT/PCdo Presidente
João B

Deputado Marlos PPS Vice-Presidente
Fernandes

Deputado Gil PP
Pereira

Deputado Luiz BPSP
Humberto
Carneiro

Deputado Doutor PFL
Viana

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza PT/PCdoB
Lara

Deputado Bilac Pinto BPSP

Deputado Paulo Piau PPS

Deputado Doutor BPSP
Ronaldo

Deputado Gustavo PFL
Corrêa

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PPS Presidente
Sebastião Costa

Deputado Djalma PPS Vice-Presidente
Diniz

Deputado PT/PCdo
Ricardo Duarte B

Deputado PP
Pinduca Ferreira

Deputada BPSP
Vanessa Lucas

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Olívia BPSP

Deputado Doutor BPSP
Ronaldo

Deputado Durval PT/PCdoB
Ângelo

Deputado Dimas PP
Fabiano

Deputado Domingos BPSP
Sávio

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PT/PCdo Presidente
Adelmo Carneiro B
Leão

Deputado Carlos BPSP Vice-Presidente
Pimenta

Deputado Fahim BPSP
Sawan

Deputado PMDB
Adalclever Lopes

Deputado Doutor BPSP
Ronaldo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Edson PT/PCdoB
Rezende

Deputado Sebastião BPSP
Helvécio

Deputado Arlen BPSP
Santiago

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

Deputado Jayro Lessa PFL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé BPSP Presidente
Maia

Deputado PFL Vice-Presidente
Leonardo Moreira

Deputado BPSP
Sargento Rodrigues

Deputado PT/PCdoB
Weliton Prado B

Deputado PMDB
Antônio Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria BPSP
Resende

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Márcio BPSP
Passos

Deputado Adelmo PT/PCdoB
Carneiro Leão

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPSP Presidente
Alencar da
Silveira Jr.

Deputada Elisa PT/PCdo Vice-Presidente
Costa B

Deputado Irani BPSP
Barbosa

Deputada Jô PT/PCdo
Moraes B

Deputado Gustavo PFL
Valadares

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Milton BPSP

Deputado André PT/PCdoB
Quintão

Deputada Ana Maria BPSP
Resende

Deputado Carlos PT/PCdoB
Gomes

Deputado Paulo César BPSP

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio BPSP Presidente
Moreira

Deputado Ivair PMDB Vice-Presidente
Nogueira

Deputado Bilac BPSP
Pinto

Deputado Roberto Carvalho PT/PCdo
B

Deputado Dimas PP
Fabiano

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Márcio BPSP
Passos

Deputado Ricardo PT/PCdoB
Duarte

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo BPSB Presidente
César

Deputado Carlos PT/PCdo Vice-Presidente
Gomes B

Deputada Cecília PT/PCdo
Ferramenta B

Deputada Maria BPSB
Olívia

Deputado BPSB
Leonídio Bouças

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dinis BPSB
Pinheiro

Deputado Biel Rocha PT/PCdoB

Deputado Durval PT/PCdoB
Ângelo

Deputada Vanessa BPSB
Lucas

Deputado Doutor PFL
Viana

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio PMDB Presidente
Júlio

Deputado Dilzon BPSB Vice-Presidente
Melo

Deputado Luiz BPSB
Humberto
Carneiro

Deputado BPSB
Sebastião
Helvécio

Deputado Padre PT/PCdo
João B

Deputado PFL
Gustavo
Valadares

Deputado
Pereira Gil PP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado
Sawan Fahim BPSP

Deputado
Ribeiro Silva Dalmo BPSP

Deputada
Pimenta Carlos BPSP

Deputado
Ângelo Durval PT/PCdoB

Deputada
Nogueira Ivair PMDB

Deputado
Corrêa Gustavo PFL

Deputado
Hilton George PP

OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR: Deputado Biel Rocha

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 21ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada à Homenagear a Labtest Diagnóstica

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 21ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 19/6/2006

Presidência do Deputado Adelmo Carneiro Leão

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. José

Carlos Basques - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Valadares - Maria Olívia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Adelmo Carneiro Leão) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa a Exma. Sra. Eliane Lustosa Cabral Gomez, Vice-Presidente da Labtest Diagnóstica, representando o saudoso Dr. Geraldo Lustosa Cabral; o Exmo. Sr. Rogério Avelar, Prefeito Municipal de Lagoa Santa; a Exma. Sra. Jane Maciel Almeida Baptista, Diretora da Faculdade de Farmácia da UFMG; e os Exmos. Srs. José Ronaldo Cardoso, Presidente da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas; e José Carlos Basques, Presidente da Labtest Diagnóstica.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à homenagear a Labtest Diagnóstica.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo Subtenente Roberto Oliveira, saxofonista da Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. José Carlos Basques

Exmo. Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, neste ato representando o Exmo. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Mauri Torres; Sra. Eliane Lustosa Cabral Gomez, Vice-Presidente da Labtest, representando o saudoso amigo Geraldo Lustosa Cabral; Sr. Rogério Avelar, Exmo. Prefeito de Lagoa Santa; Sra. Jane Maciel Almeida Baptista, Diretora da Faculdade de Farmácia da UFMG; Sr. José Ronaldo Cardoso, representante do Presidente da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas; senhoras Deputadas e senhores Deputados; minhas senhoras e meus senhores, nossas primeiras palavras são para expressar os mais sinceros agradecimentos à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nas pessoas de todas as senhoras e senhores Deputados e, em especial, na pessoa do Exmo. Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que deu origem a esta reunião especial em homenagem aos 35 anos de fundação da Labtest.

Para aqueles que, como nós, atuam há tantos anos na área da saúde e, mais especificamente, no segmento da medicina laboratorial, é extremamente gratificante receber esta homenagem do nosso Parlamento Estadual e sermos acolhidos na Casa mais representativa de nossa cidadania. Podemos proclamar que as comemorações dos nossos 35 anos estão mais engrandecidas.

Expresso também a relevância do fato de que a proposta desta homenagem tenha partido do Exmo. Sr. Deputado Adelmo Carneiro Leão, um parlamentar médico, que coleciona inúmeros serviços na área da saúde em nosso Estado.

Temos a plena convicção de reconhecer que esta homenagem pelos 35 anos da Labtest vem reforçar, diante da população, a eficácia dos exames de laboratório para o diagnóstico e para a prevenção de doenças.

Sem dúvida, o diagnóstico "in vitro" é um dos setores da medicina que mais evoluiu nas últimas décadas. Nós, da Labtest, sentimo-nos extremamente recompensados por nossa participação nesse processo evolutivo, que vem contribuindo para a melhoria das condições de vida dos brasileiros.

O início foi difícil - o que não é um fato incomum. Tivemos de pagar um preço por sermos pioneiros. A informação sobre todos os processos envolvidos na produção e na comercialização não era disponível como é nos dias de hoje. Foi necessário um longo aprendizado. Os recursos financeiros eram reduzidos. Entretanto o maior desafio foi vencer o preconceito contra o produto fabricado no Brasil, pois os laboratórios brasileiros não acreditavam que um pequeno fabricante, incrustado nas montanhas de Minas, pudesse entregar produtos com a qualidade e a segurança exigidas.

A parceria entre os dois fundadores, com a participação dos colaboradores, conseguiu introduzir a inovação em produtos e serviços e despertou a vocação educacional que acompanha a Labtest desde a sua fundação. Com o passar dos anos, a competência da Labtest foi comprovada pelo mercado. Os nossos produtos, serviços e conhecimentos conquistaram a confiança de laboratórios clínicos no Brasil e no exterior.

A Labtest obteve as mais importantes certificações, como a ISO 9001 e a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Dividimos essas conquistas permanentemente com os nossos colaboradores, sempre alinhados com as nossas crenças e os nossos valores, os nossos clientes e fornecedores.

Esta noite de 19/6/2006, queremos também compartilhar com todos eles e a população do nosso Estado. Esta homenagem que nos proporciona a Assembléia Legislativa de Minas Gerais ficará marcada em nossa história. Sabemos que aqui está representado o poder do

cidadão.

É na cidadania e na ética que queremos continuar a nossa trajetória pela qualidade, nossa senda no respeito e no sucesso repartido. Muito obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistirem a um vídeo institucional da Labtest Diagnóstica.

- Procede-se à exibição de vídeo.

Entrega de Placa

O locutor - O Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, representando o Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Mauri Torres, fará neste momento a entrega de uma placa alusiva a este evento ao Sr. José Carlos Basques. Solicitamos que se posicionem no local indicado pela equipe do cerimonial. A placa contém os seguintes dizeres: (- Lê:) "Pioneira no desenvolvimento de produtos e tecnologias para diagnóstico 'in vitro', a Labtest Diagnóstica presta valiosa contribuição na área de prevenção e cuidados com a saúde, sempre atenta ao seu compromisso com a ciência e com a qualidade dos serviços prestados. A homenagem da Assembléia Legislativa a essa meritória empresa, em comemoração dos seus 35 anos de fundação."

O Sr. Presidente - Convido a Dra. Eliane para participar da entrega desta placa.

- Procede-se à entrega de placa.

Palavras do Sr. Presidente

Boa-noite. Tenho a convicção de que, neste momento de homenagem à Labtest, vocês, parceiros e parceiras, estão orgulhosos. Para a Assembléia Legislativa e para o povo de Minas é uma honra, uma alegria e uma satisfação poder prestar homenagem a uma instituição com esse perfil, com essa dimensão, com esse compromisso. Minas e o Brasil, seguindo caminhos dessa grandeza, por meio da investigação, do trabalho, da dedicação às novas tecnologias e aos novos conhecimentos, poderão fazer deste um país realmente independente, soberano e auto-suficiente. Se para vocês é motivo de alegria, para nós, que prestamos esta homenagem à Labtest, é motivo de alegria maior.

Nesta oportunidade, quero cumprimentar o Dr. José Carlos Basques, Presidente da Labtest Diagnóstica; a Dra. Eliane Lustosa Cabral, Vice-Presidente da empresa, aqui representando o saudoso Dr. Geraldo Lustosa Cabral; o Exmo. Sr. Prefeito de Lagoa Santa - imagino que deve ser uma alegria para a cidade acolher uma empresa desse quilate -; a Dra. Jane Maciel Almeida Baptista, Diretora da Faculdade de Farmácia da UFMG - é um prazer tê-la conosco -; e o Dr. José Ronaldo Cardoso, representante do Presidente da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas.

Todos podemos imaginar, Dr. José Carlos, o que era a Labtest há 35 anos: os sonhos, as lutas, as dificuldades. Somos de um tempo de grandes avanços nas tecnologias. E o melhor é saber que muitos aqui são do tempo da construção desses avanços da tecnologia e da ciência. Mas, há 35 anos, as dificuldades eram enormes, podemos imaginar. Não tínhamos a internet, hoje um amplo espaço e um instrumento de mais alta significância para permitir as relações mais rápidas e em tempo real, um sistema de comunicação, a busca e a troca de informações entre diferentes localidades do nosso planeta. É um instrumento que facilita a nossa vida atualmente. Mas, há 35 anos, a situação era difícil, muito diferente. Há 35 anos, eu ainda como estudante na Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - hoje a nossa Universidade Federal do Triângulo Mineiro, pelas mãos do atual Presidente da República -, a situação da saúde também era muito mais difícil. Naquele tempo, os brasileiros e as brasileiras que não tinham recursos próprios ou carteira assinada eram quase todos tratados como indigentes. E aqueles que possuíam alguma coisa quase sempre tinham de dispor disso para ter acesso à assistência à saúde.

Avançamos na ciência, na técnica e também na política. Pelo menos na nossa Constituição e nas leis da República, a saúde hoje é direito de todos e dever do Estado. Infelizmente, direito de todos e dever do Estado ainda é uma quimera para muitos. Se saúde é direito de todos e dever do Estado, e mais ainda, se estamos avançando e a consciência é de que a saúde deve ser tratada como direito fundamental da pessoa humana, não é aceitável que as pessoas, tendo o direito à saúde, fiquem à espera nas filas para um exame, um tratamento, uma medicação ou para receber a atenção à sua necessidade.

É uma alegria podermos dizer no nosso tempo: nós avançamos muito. Mas temos de conquistar muito mais. É bom homenagearmos uma instituição dessa grandeza, e é preciso que homenageemos tais instituições, tornando-as verdadeiramente públicas. É preciso contar para o povo de Minas Gerais que aqui existe uma instituição dessa dimensão. É importante divulgarmos essa instituição pelo que ela fez e pelo potencial do que tem por fazer. Ela traz consigo a possibilidade de oferecer novas conquistas e novos conhecimentos a cada passo, a cada ano.

E se quisermos fazer do Brasil verdadeiramente uma nação soberana, livre, justa, próspera, temos de criar as condições necessárias e fortalecer as instituições que trabalham para promover a educação, o conhecimento e investigar sempre, na conquista de novas técnicas em prol do avanço da ciência.

Esta Assembléia tem a grande satisfação de comemorar os 35 anos de fundação da Labtest, empresa mineira que atua desenvolvendo produtos e tecnologias de automação para o diagnóstico "in vitro" dos laboratórios de análises clínicas. Além de ter clientes por todo o País, atende também a demandas das Américas do Sul e Central.

Surgia assim, a Labtest, empresa destinada a proteger e promover a saúde do povo mineiro, na certeza de que o respeito ao cidadão seria a sua marca fundamental ao longo do tempo.

A Labtest, fundada pelos professores Geraldo Lustosa e José Carlos Basques, em 1971, veio substituir produtos importados, que dominavam o mercado, ao começar a fabricar produtos para diagnóstico em laboratório, como dosagem de glicose e de colesterol.

É considerada a maior empresa brasileira em desenvolvimento e fabricação de produtos para diagnóstico "in vitro", o que tem destacado sua vocação educacional, surgida em suas origens e até hoje alimentada.

São freqüentes os seminários Labtest, a participação em congressos nacionais e internacionais, com contribuições sempre atualizadas sobre o segmento de diagnóstico e a edição de publicações técnicas e científicas.

Além da doação de produtos para os cursos de Ciências Biológicas, Farmácia, Bioquímica, Biomedicina, Medicina e Veterinária, bem como para os cursos técnicos da área, a Labtest mantém forte ligação com toda a área estadual de saúde, principalmente no âmbito preventivo, prestando importantes serviços na área de treinamento de pessoal e oferecendo importantes ferramentas de educação continuada por meio de cursos, palestras e publicações.

Desde então, ocupa um lugar especial nesse ambiente fundamental tanto para a economia quanto para a saúde da população do País.

Nesta homenagem, inclui-se o sentimento de saudade do cientista Geraldo Lustosa, um dos ícones da medicina brasileira. Toda a sua carreira, dedicada à medicina laboratorial, foi a busca da excelência, tendo sido pioneiro na questão do controle de qualidade dos laboratórios clínicos.

Atualmente, conta com uma equipe aliada às crenças e aos valores da cooperação e da solidariedade. O trabalho efetivo dessa equipe tem mantido um crescimento bem-sucedido, que demonstra seu valor.

A atuação dessa conceituada empresa é motivo de alegria e orgulho para todos os mineiros, pois, através de suas atividades e pesquisas, contribui efetivamente para o desenvolvimento científico brasileiro, ao minimizar a dependência de nosso país em relação às tecnologias de diagnóstico.

Agora, dirigida por seu outro fundador, o também cientista, com passagem pela docência acadêmica na Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. José Carlos Basques, patologista clínico, especializado em medicina laboratorial, a Labtest prossegue em sua invejável história de excelência.

Esta comemoração, ora celebrada no Parlamento mineiro, inclui todos os funcionários da empresa, boa parte dos quais exclusivamente dedicados à pesquisa e ao desenvolvimento biotecnológico.

A todos, o nosso agradecimento pelo valor de seu trabalho e o justo reconhecimento do povo de Minas Gerais. Parabéns, Labtest. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência agradece às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 20, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 20/6/2006.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/6/2006

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Sargento Rodrigues e Biel Rocha (substituindo este ao Deputado Weliton Prado, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.784/2005 (relator: Deputado Sargento Rodrigues) na forma do Substitutivo nº 2 apresentado. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.627 e 6.639/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Julio (3), em que solicita seja feito apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas à destinação de uma viatura para o Município de Coqueiral, e à transferência do Escrivão de Polícia - Masp 344.149 -, lotado no Município de Elói Mendes, para o Município de Coqueiral; e seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de que seja designado um Delegado da Polícia Civil para atender ao Município de Coqueiral; Sargento Rodrigues (1), em que solicita seja encaminhado pedido de informações ao Comandante-Geral da PMMG e ao Chefe da Polícia Civil solicitando-lhes encaminharem a esta Casa relação contendo os valores de diária pagos por graduação, de Soldado a Coronel, e de Agente de Polícia a Delegado-Geral de Polícia, respectivamente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Zé Maia, Presidente - Sargento Rodrigues - Weliton Prado.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/6/2006

Às 15h20min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta (substituindo o Deputado Roberto Carvalho, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) e os Deputados Célio Moreira e Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.109/2006, para o qual designou como relator o Deputado Dimas Fabiano. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Célio Moreira (5), em que solicita sejam realizadas audiências públicas para discutir os conflitos e as dificuldades de taxistas de Belo Horizonte, Lagoa Santa, Vespasiano e Confins, em razão da transferência dos vãos do Aeroporto da Pampulha para o Aeroporto Tancredo Neves; discutir no Município de Corinto a revitalização do trecho ferroviário de Corinto a Pirapora; debater o potencial das reservas de gás localizadas na região do Médio São Francisco; discutir a situação das linhas de ônibus nºs 327 e 328, a fim de se levantar soluções para o atendimento eficiente da população dos bairros que atendem; e discutir, com convidados que menciona, com o DER-MG e Vereadores de Santa Luzia questões referentes à Integração Metroviária dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Metropolitano de Passageiros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Célio Moreira, Presidente - Bilac Pinto - Jô Moraes.

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Carlos Pimenta e Jésus Lima. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater questões relativas à destinação de recursos para a construção das Barragens de Peão, de Galheiros e de Setúbal, localizadas na Região Norte de Minas, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Leonardo Correa Camargo, Gerente de Núcleo do Banco do Brasil, Baldonado Napoleão, Presidente da Epamig, publicados no "Diário do Legislativo" de 1º e 9/6/2006, respectivamente; e Joaquim de Souza Lima, Presidente do Codema de Machado, solicitando empenho desta Comissão para investigar as liberações em área de APP na região de Machado e Poço Fundo. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Fernando Antônio Cardoso, Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; José de Souza Nelcy, Prefeito Municipal de São João do Paraíso; Eraldo Eustáquio Soares, Prefeito Municipal de Chapada do Norte; Edson Honorato Figueiró, Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas; José Elias da Cunha, Diretor de Projetos da Ruralminas; João Paulo Sarmiento, Assessor do Diretor-Geral do IEF; Maj. João Luiz Ramos, Chefe do Centro de Controle de Emergência da Cedec; Cristina Kistemann Chiodi, Assessora Jurídica da Amda; Adail Ribeiro Soares, Presidente da Comissão dos Atingidos da Barragem de Setúbal; e Mário Augusto Cintra Ramos, Técnico da Feam, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.261/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, em que solicita seja realizada audiência pública para se conhecer e debater, com os convidados que menciona, o Projeto de Lei nº 3.374/2006, do Governador do Estado; Carlos Pimenta, solicitando seja enviado ofício aos órgãos estadual e federal ligados ao meio ambiente e à Procuradoria-Geral de Justiça encaminhando relatório da reunião desta Comissão realizada em 14/6/2006; Paulo Cesar, solicitando seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, na cidade de Ponte Nova, para debater a Portaria nº 39, de 16/4/2003, do IEF. Em seguida, a Presidência recebe requerimentos do Deputado Carlos Pimenta (2), pleiteando seja enviado ofício ao Diretor-Geral do IEF solicitando empenho para a agilização, análise e liberação ao Copam dos pareceres técnicos relativos aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de construção das Barragens do Peão, de Setúbal e de Galheiros, e ao Secretário de Estado do Meio Ambiente para que autorize "ad referendum" a liberação da licença de instalação dos empreendimentos de construção das Barragens do Peão, de Setúbal e de Galheiros, tendo em vista a exiguidade dos prazos para a execução das obras. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - João Leite.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 20/6/2006

Foram aprovados, em redação final, os Projetos de Resolução nºs 2.888/2005 e 2.923/2006, da Comissão de Política Agropecuária; 3.226 a 3.228, 3.277, 3.314 e 3.315/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira; o Projeto de Lei Complementar nº 61/2005, do Governador do Estado; e os Projetos de Lei nºs 1.987/2004, do Deputado Ricardo Duarte, e 2.916/2006, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 47ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 21/6/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para homenagem ao Cônsul da Itália, em Belo Horizonte, Gabriele Annis_

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Prosseguimento da votação da indicação do nome de Avani Avelar Xavier Lanza para compor como membro o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da Indicação do nome de Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado para compor como membro o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da Indicação do nome de Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben para compor como membro o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da Indicação do nome de Francisco César Sá Barreto para compor como membro o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da Indicação do nome de Faíçal David Freire Chequer para compor como membro o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.979/2006, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a alteração da redação do art.5º, da Lei nº 14.364, de 19/7/2002, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird -, destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.381/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 032/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, para a empresa Frigorífico Tamoyo Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.382/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 023/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, para a empresa ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC INCO.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.915/2004, do Deputado Ricardo Duarte, que institui o Dia Estadual do Cerrado, o Prêmio Guimarães Rosa e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.904/2004, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.935/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a produção, a comercialização e a distribuição de listas telefônicas no Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.581/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João da Mata o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.696/2005, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Rio Verde o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.732/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.981/2006, da Deputada Elisa Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Naque o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.168/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fortuna de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.698/2005, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.744/2005, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.750/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.912/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.949/2006, do Governador do Estado, que concede pensão especial a Jorge Carone Filho e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.013/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 21/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.873/2005, do Deputado Ermano Batista.

Requerimentos nºs 6.600/2006, do Deputado Doutor Viana; 6.604/2006, da Comissão de Direitos Humanos; 6.614/2006, do Deputado Jayro Lessa; 6.618/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 6.632/2006, do Deputado Bilac Pinto; 6.635/2006, do Deputado José Henrique; 6.645/2006, da Deputada Ana Maria Resende; 6.646/2006, do Deputado Doutor Viana; 6.650 e 6.670/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 6.677, 6.678 e 6.679/2006, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 21/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 21/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.280/2006, do Deputado Dilzon Melo.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 161/2003, do Deputado Rogério Correia; Projeto de Lei Complementar nº 71/2005, do Tribunal de Contas; Projetos de Lei nºs 2.088/2005, do Deputado Ivair Nogueira, 2.625/2005, do Deputado Domingos Sávio, 3.055/2006, do Deputado Mauri Torres, 3.188, 3.252, 3.253 e 3.254/2006, do Governador do Estado, 3.204/2006, do Deputado Carlos Gomes, e 3.333/2006, dos Deputados Domingos Sávio, Gil Pereira, Jayro Lessa, Sebastião Helvécio, Dilzon Melo, José Henrique, da Deputada Elisa Costa, dos Deputados Luiz Humberto Carneiro, Biel Rocha, da Deputada Vanessa Lucas e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Antônio Júlio, Ivair Nogueira, Fábio Avelar e Gustavo Corrêa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 21/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 11 horas do dia 22/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 436 e 437/2005, de autoria popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 21/6/2006, destinadas, ambas, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, a saber: Indicações, feitas pelo Governador do Estado, dos nomes de Avani Avelar Xavier Lanza, Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, Francisco César Sá Barreto e Façal David Freire Chequer para comporem como membros o Conselho Estadual de Educação; e, 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 3.381/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 032/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, para a empresa Frigorífico Tamoyo Ltda; e 3.382/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 023/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, para a empresa ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC INCO; dos Projetos de Lei nºs 1.904/2004, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertemia Maligna, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; 1.915/2004, do Deputado Ricardo Duarte, que institui o Dia Estadual do Cerrado, o Prêmio Guimarães Rosa e dá outras providências; 1.935/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a produção, a comercialização e a distribuição de listas telefônicas no Estado; 2.581/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João da Mata o imóvel que especifica; 2.696/2005, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Rio Verde o imóvel que especifica; 2.698/2005, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que especifica; 2.732/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica; 2.744/2005, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica; 2.750/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica; 2.912/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica; 2.949/2006, do Governador do Estado, que concede pensão especial a Jorge Carone Filho e dá outras providências; 2.979/2006, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 5º, da Lei nº 14.364, de 19/7/2002, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird -, destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR; 2.981/2006, da Deputada Elisa Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Naque o imóvel que especifica; 3.013/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica; e 3.168/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fortuna de Minas os imóveis que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 20 de junho de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Costa, Biel Rocha, Fahim Sawan e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2006, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, do Deputado Edson Rezende e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Dilzon Melo, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as Deputadas Ana Maria Resende, Jô Moraes, Lúcia Pacífico e Maria Tereza Lara e os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Alencar da Silveira Jr., Carlos Gomes, Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Ronaldo, Doutor Viana, Durval Angelo, Edson Rezende, Fahim Sawan, Gil Pereira, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares, Ivair Nogueira, João Bittar, José Milton, Laudelino Augusto, Leonardo Moreira, Leonardo Quintão, Márcio Passos, Marlos Fernandes, Roberto Ramos e Zé Maia, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 21/6/2006, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e de votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 3.255/2006, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Dilzon Melo, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Administração Pública, para a reunião a ser realizada em 21/6/2006, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 3.374/2006, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Valadares, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2006, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.372/2006, do Deputado Rogério Correia, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Fahim Sawan, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Maria Tereza Lara e Maria Olívia e os Deputados Doutor Viana e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2006, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Comissão e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Célio Moreira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.359/2006

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o Projeto de Lei nº 3.359/2006 visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Santos Dumont.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Apac de Santos Dumont, fundada em 2002, é uma associação sem fins lucrativos que tem como finalidade auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo nas tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados e presidiários.

A entidade busca a recuperação dos condenados pela Justiça da Comarca de Santos Dumont ou naturais desse Município, especialmente por meio de atividades ligadas a educação e saúde, recreação, profissionalização e reintegração social. Realiza, ainda, atividades relacionadas com estudos psicossociais, laborterapia e recreação, visando o bem-estar de seus assistidos e o de seus familiares.

Diante do exposto, é conveniente e oportuno seja outorgado à entidade o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.359/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Zé Maia, relator.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 3.372/2006 dispõe sobre a denominação do prédio destinado à instalação da Procuradoria-Geral de Justiça.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/6/2006 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Por decisão da Presidência desta Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 80/2006 foi anexado à proposição em tela por tratar de idêntico objeto e por não se encontrar a matéria entre aquelas de competência para a iniciativa de seu autor, em observância ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.372/2006 tem como finalidade dar a denominação de José Campomizzi Filho ao prédio situado na Avenida Álvares Cabral, no Município de Belo Horizonte, onde será instalada a Procuradoria-Geral de Justiça.

A Constituição da República relaciona, no art. 22, as matérias que só podem ser reguladas pela União e, no art. 30, as de competência do Município, que dispõem sobre assuntos de interesse local ou servem para suplementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso desta prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado, cujas normas exigem que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, devendo ser observada a correlação entre a destinação do estabelecimento e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Constituição mineira não a inseriu entre aquelas reservadas aos titulares dos Poderes, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto por membro desta Assembléia.

Como os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão encontram-se em harmonia com o ordenamento vigente, inexistente óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.372/2006.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Elbe Brandão - Gustavo Corrêa.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 3.372/2006 dispõe sobre a denominação do prédio destinado à instalação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.372/2006 de dar a denominação de José Campomizzi Filho ao prédio onde será instalada a Procuradoria-Geral de Justiça, no Município de Belo Horizonte, configurando justa homenagem a esse defensor dos princípios constitucionais e da manutenção da ordem jurídica na sociedade.

Natural de Ubá, graduou-se em Direito e em Geografia e História pela Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora. Foi escritor, crítico literário e professor, contribuindo com diversos trabalhos para os jornais "Folha de Minas" e "Estado de Minas".

Ingressou na carreira do Ministério Público em 1956, na qual sempre se preocupou com a consolidação de práticas voltadas para a conservação e proteção do bem público e a prestação de bons serviços à coletividade. Em 1984, foi designado para exercer as funções de Diretor do nessa época Centro de Aperfeiçoamento Cultural e Profissional daquele órgão.

Ao longo de sua vida, foi indicado personalidade do ano em Ubá e condecorado com a Medalha da Inconfidência e recebeu o título de cidadão honorário do Município de Senador Firmino, onde foi agraciado com várias homenagens por seus relevantes e numerosos serviços prestados à comunidade.

O legado de José Campomizzi Filho transcende o aspecto jurídico e suas atribuições funcionais, que sempre eram executadas com esmero e dedicação, contribuindo, de forma valorosa, para a construção do bem comum.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.372/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2006.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 71/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe foi encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 28/2005 e visa a alterar dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 2/6/2005, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado, e pelo desmembramento de parte da proposição original e sua apresentação na forma do projeto de lei anexado a seu parecer.

Cumprido, agora, a esta Comissão o exame do mérito da proposição, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição de lei em exame modifica a Lei Complementar nº 33, de 1994, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas, com o objetivo de adequá-la às disposições constitucionais pertinentes à Auditoria e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Inicialmente, cumpre ressaltar que se encontra consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que os Estados federados, na organização e na composição dos respectivos Tribunais de Contas, devem observar o modelo normativo estabelecido pela Constituição da República, por força do seu art. 75, "caput". Em diversos julgados, a Corte Suprema afastou qualquer interpretação que confunda o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas com os demais ramos do Ministério Público comum da União e dos Estados. Eis um pequeno trecho da ementa de uma ação direta de inconstitucionalidade sobre a questão: "O Ministério Público Especial junto aos Tribunais de Contas – que configura uma indiscutível realidade constitucional – qualifica-se como órgão estatal dotado de identidade e de fisionomia próprias que o tornam inconfundível e inassimilável à instituição do Ministério Público comum da União e dos Estados-membros" (ADI 2.884/RJ - Rio de Janeiro, julgada em 2/12/2004, publicada no "Diário do Judiciário" em 20/5/2005). Com base nessa orientação jurisprudencial e nas disposições constitucionais pertinentes, especialmente a Emenda à Constituição nº 63, de 19/7/2004, e a Emenda à Constituição nº 69, de 21/12/2004, a proposição em exame na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, busca conformar a Lei Orgânica do Tribunal de Contas aos princípios constitucionais. Assim, dispõe sobre o acesso aos cargos de Auditor do Tribunal de Contas, o qual se dará por meio de concurso público de provas e títulos. De acordo com a proposição, o Auditor tem os mesmos impedimentos e garantias do Juiz de Direito de entrância mais elevada na organização judiciária do Estado. Nesse passo, a proposição também cuida de estabelecer para o Auditor, quando em substituição a Conselheiro, os mesmos direitos, garantias e impedimentos deste. As competências do Auditor também estão estabelecidas na proposição, tais como as previstas no art. 21 da Lei Complementar nº 33, ao qual se propõe dar nova redação, não obstante o fato de que algumas atribuições foram suprimidas do texto da lei, mantida, por outro lado, a previsão do desempenho de outras atribuições por determinação do Presidente ou do Tribunal.

Outras adequações propostas pelo projeto de lei complementar em análise relacionam-se com o cargo de Auditor e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no tocante à competência privativa do Tribunal de Contas para a concessão de licença, de férias, bem como para a expedição de atos de reconhecimento de direitos e vantagens.

Quanto ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a própria denominação é objeto da proposição para se adequar aos preceitos constitucionais.

De acordo com o projeto, ficam estabelecidas a composição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as regras para o ingresso na carreira, a forma de nomeação, as suas competências, direitos, garantias, prerrogativas e obrigações, tudo em consonância com o texto constitucional estadual vigente.

Objetiva-se, ainda, garantir aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a forma de investidura no cargo de Procurador-Geral, por meio da formação de lista tríplice e da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Ressalte-se que todas as medidas de que trata a proposição quanto à estrutura e à forma do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas estão em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal, impondo-se também, para efeito de ingresso nessa instituição, a necessidade de aprovação em concurso público.

Cuida, ainda, a proposição de estabelecer que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contará com o apoio administrativo e de pessoal do Tribunal de Contas, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal, nas quais a Suprema Corte firmou o entendimento de

que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União não dispõe de estrutura própria, sendo totalmente alheio à estruturação orgânica do Ministério Público da União.

Outras medidas que ainda estão previstas no projeto tratam da competência do Tribunal Pleno, do julgamento das contas dos Prefeitos Municipais, da abertura de tomada de contas especial, da forma das decisões do Tribunal e de suas respectivas execuções, bem como dos prazos e dos procedimentos nos julgamentos feitos por aquela Corte de Contas e da alteração de suas câmaras.

Quanto à criação dos cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e à fixação de seus subsídios, a matéria será oportunamente examinada, tendo em vista o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pelo desmembramento dessa matéria para atender aos pressupostos constitucionais e regimentais, passando os artigos que tratam desse assunto a constituir um novo projeto, mantida a autoria do Presidente do Tribunal de Contas.

De todo o exposto, e considerando a necessidade de se promoverem alterações na estrutura organizacional do Tribunal de Contas, especialmente para o funcionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua missão de guardião da lei e fiscal de sua execução, julgamos conveniente e oportuna a proposição em análise; entretanto, julgamos necessária a apresentação do Substitutivo nº 2 ao projeto em exame, redigido na conclusão deste parecer, com o escopo de inserir no rol de competências do Auditor o exame das prestações de contas anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais, na forma como está prevista na Lei Complementar nº 33, que se pretende alterar.

Outrossim, no referido substitutivo incluímos um dispositivo que se refere às decisões do Tribunal de Contas sobre o exame da legalidade de contratos de responsabilidade do Estado ou do Município. Com efeito, julgamos equivocado o entendimento dessa Corte de sustar a execução de contrato administrativo, quando verificada a existência de ilegalidade. Em nosso entender, a declaração de ilegalidade ou de inconstitucionalidade de uma lei não pode ser proferida pelo Tribunal de Contas, porquanto é matéria de competência do Supremo Tribunal Federal. Ademais, não se pode admitir que a ilegalidade ou a inconstitucionalidade que porventura seja verificada pela Corte de Contas obrigue órgãos de outros Poderes à submissão de sua decisão, sob pena de contrariar o princípio da independência entre os Poderes.

Finalmente, esclarecemos que o Substitutivo nº 2 abrange todo o conteúdo do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 71/2004 na forma do Substitutivo nº 2, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Integram a organização do Tribunal de Contas a Auditoria, composta de quatro Auditores, e o quadro próprio de pessoal dos seus serviços auxiliares.

§ 1º – Os Auditores serão nomeados pelo Governador do Estado, entre cidadãos brasileiros detentores de diploma de curso superior que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 2º – O Auditor tem os mesmos impedimentos e garantias do Juiz de Direito de entrância mais elevada na organização judiciária do Estado de Minas Gerais e, quando em substituição a Conselheiro, os mesmos direitos, garantias e impedimentos deste.

§ 3º – O Auditor somente pode aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido, no Tribunal de Contas, por cinco anos, e cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público."

Art. 2º – O art. 13 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994 fica acrescido do seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a § 1º:

"Art. 13 – (...)

§ 2º – A competência de que trata o inciso XVI deste artigo não se aplica quando o seu fundamento for a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de lei estadual ou municipal não declarada pelo Supremo Tribunal Federal."

Art. 3º – O inciso V do art. 16 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – (...)

V – determinar a realização de concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor, de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e daqueles que compõem seu quadro de pessoal, julgando e homologando seus resultados;"

Art. 4º – Os incisos II, XX e XXI do art. 17 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – (...)

II – dar posse a Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, na forma do Regimento Interno;

(...)

XX – conceder licença e férias aos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

XXI – expedir atos de reconhecimento de direitos e vantagens relativos aos Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas;"

Art. 5º – O art. 21 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – Compete ao Auditor, além das atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Interno:

I – substituir o Conselheiro nas suas faltas e impedimentos, quando convocado pelo Presidente do Tribunal ou de suas Câmaras, observado o critério estabelecido no parágrafo único do art. 265 da Constituição do Estado;

II – emitir parecer conclusivo nas consultas, nos recursos contra decisões do Tribunal, nas prestações de contas anuais e em outros processos, por solicitação do Presidente ou do relator;

III – promover a instrução dos processos de prestação de contas de responsáveis por almoxarifados e de restituição de cauções;

IV – promover, por determinação do relator, na forma regimental, diligência para complemento de instrução processual;

V – opinar sobre as prestações de contas anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais;

VI – desempenhar outras atribuições, por determinação do Presidente ou do Tribunal."

Art. 6º– Os arts. 22 a 24 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, essencial à função jurisdicional de contas do Estado, compõe-se de quatro Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, entre brasileiros, bacharéis em direito com, no mínimo, três anos de atividade jurídica e que tenham mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade.

§ 1º – Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

§ 2º – O Governador do Estado escolherá e nomeará o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entre aqueles indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º – O Procurador-Geral, pelo exercício da função, terá um acréscimo de dez por cento em seu subsídio.

§ 4º – O ingresso na carreira far-se-á no cargo de Procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 5º – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contará com o apoio administrativo e de pessoal do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.

§ 6º – Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se as disposições da Seção I do Capítulo IV do Título IV da Constituição da República pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na parte relativa a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

Art. 23 – Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas, as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;

II – comparecer às sessões do Pleno e das Câmaras e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal;

III – promover perante a Advocacia-Geral do Estado ou, conforme o caso, perante as Procuradorias dos Municípios jurisdicionados do Tribunal de Contas as medidas previstas no inciso II do § 6º do art. 75 e no art. 93 desta lei, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

IV – acionar o Ministério Público para adoção das medidas legais no âmbito de sua competência;

V – emitir parecer conclusivo em todos os processos pertinentes ao controle externo e em outros, por solicitação do Presidente ou do relator;

VI – após o trânsito em julgado da decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa, encaminhar ao jurisdicionado a respectiva certidão para fim de notificação;

VII – interpor os recursos permitidos em lei, sem prejuízo de poder ajuizar ações no cumprimento de sua missão, estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 24 – As funções previstas nos incisos III e IV do art. 23 serão exercidas pelo Procurador-Geral e, por delegação, pelos Procuradores.

§ 1º – Em caso de vacância e nas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador-Geral será substituído por Procurador, observada a ordem de antiguidade no cargo ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

§ 2º – O Procurador, nas substituições a que se refere o § 1º, terá direito, ainda que proporcional, ao acréscimo previsto no § 3º do art. 22 desta lei."

Art. 7º – O inciso VII do art. 25 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – (...)

VII – julgar os recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou pelos responsáveis por contas, bens e valores públicos;"

Art. 8º – O parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – (...)

Parágrafo único – Não havendo manifestação da Câmara no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do parecer prévio, comprovado por aviso de recebimento, o Tribunal encaminhará o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para adoção das medidas legais cabíveis."

Art. 9º – O "caput" do art. 60 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 – Constatada a ocorrência de desfalque, peculato, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal, sem prejuízo de comunicar o fato ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial."

Art. 10 – O inciso II do § 6º do art. 75 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 – (...)

§ 6º – (...)

II - remeter ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a certidão de débito, o acórdão e as notas taquigráficas para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 23."

Art. 11 – O "caput" do art. 86 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 – Qualquer dos Poderes do Estado ou do Município poderá solicitar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a interposição de pedido de rescisão de julgado das decisões terminativas do Tribunal, relativas a prestação de contas, salvo as do Governador e do Prefeito, a aposentadoria, a reforma e a pensão, se:"

Art. 12 – O art. 93 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 – O Tribunal poderá solicitar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito."

Art. 13 – A Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. os 4-A e 4-B:

"Art. 4-A – O Tribunal de Contas será dividido em Câmaras, observado o disposto no § 6º do art. 76 e no § 2º do art. 77 da Constituição do Estado.

Art. 4-B – Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida nos arts. 22 a 24 desta lei."

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sargento Rodrigues - Ricardo Duarte - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 61/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 61/2005, de autoria do Governador do Estado, que fixa o valor da remuneração do cargo de Defensor Público-Geral, a que se refere o art. 144 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2005

Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras de Defensor Público, de Procurador do Estado e de Advogado Autárquico, fixa os valores da remuneração dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as tabelas de vencimento básico da carreira de Defensor Público, de que trata Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e das carreiras de Procurador do Estado e de Advogado Autárquico, do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, na forma dos Anexos I e II desta lei complementar, observada a seguinte correlação:

I – o Anexo I contém a tabela referente à carreira de Defensor Público;

II – o item II.1 do Anexo II contém a tabela referente à carreira de Procurador do Estado;

III – o item II.2 do Anexo II contém a tabela referente à carreira de Advogado Autárquico.

§ 1º – Os valores constantes nas tabelas de vencimento básico de que trata o "caput" deste artigo incluem as incorporações a que se refere o art. 2º.

§ 2º – A vigência das tabelas de que trata o "caput" deste artigo retroage a 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º – Ficam incorporados aos valores da tabela de vencimento básico dos ocupantes de cargo de provimento efetivo, dos detentores de função pública e dos inativos da carreira de Defensor Público, de que trata a Lei Complementar nº 65, de 2003, dos ocupantes de cargo de provimento efetivo e dos inativos das carreiras de Procurador do Estado, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 2004, e à tabela de retribuição mensal dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, de que tratam os arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, os valores em vigor na data de publicação desta lei complementar correspondentes às seguintes vantagens:

I – a verba de representação de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 30, de 1993;

II – o Adicional de Atividade Específica, de que trata o art. 33 da Lei nº 11.711, de 23 de dezembro de 1994;

III – a Gratificação de Atividade Institucional Autônoma – Gaia –, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 46, de 28 de julho de 2000;

IV – a Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, de que trata a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Parágrafo único – Em decorrência da incorporação integral da VTI, nos termos do inciso IV do "caput" deste artigo, os servidores a que se refere o "caput" deixam de fazer jus a sua percepção.

Art. 3º – Ficam incorporados ao valor do vencimento básico dos servidores não referidos no art. 2º que percebam as vantagens a que se referem os incisos I a III do "caput" do mesmo artigo os valores em vigor na data de publicação desta lei complementar correspondentes a essas vantagens.

Art. 4º – Em decorrência das incorporações de que tratam os arts. 2º e 3º ficam extintas as seguintes vantagens:

I – a verba de representação de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 30, de 1993;

II – o Adicional de Atividade Específica, de que trata o art. 33 da Lei nº 11.711, de 1994;

III – a Gratificação de Atividade Institucional Autônoma – Gaia –, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 46, de 2000.

Art. 5º – O valor da retribuição mensal dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, a que se referem os arts. 144 e 143 da Lei Complementar nº 65, de 2003, composta de vencimento e representação, em partes iguais, é o constante na tabela que integra o Anexo III desta lei complementar.

§ 1º – A vigência da tabela a que se refere o "caput" deste artigo retroage a 1º de janeiro de 2006.

§ 2º – Sobre a parcela referente ao vencimento dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral não incide nenhuma gratificação, exceto o adicional por tempo de serviço.

§ 3º – A parcela correspondente à representação não serve de base de cálculo de quaisquer vantagens, e sua percepção exclui a de outras parcelas remuneratórias de qualquer natureza.

§ 4º – Fica extinta a vinculação prevista nos incisos I e II do "caput" do art. 143 da Lei Complementar nº 65, de 2003.

Art. 6º – A tabela de retribuição mensal dos cargos de provimento em comissão de Advogado-Geral do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado e Corregedor do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, de que tratam os arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 30, de 1993, é a constante no Anexo IV desta lei complementar.

§ 1º – Os valores constantes na tabela de que trata o "caput" deste artigo incluem as incorporações a que se refere o art. 2º.

§ 2º – Aos ocupantes dos cargos de Advogado-Geral do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado e Corregedor não se aplica o disposto no inciso VII do art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 2004, salvo àquele que optar pela remuneração do cargo efetivo de Procurador do Estado.

§ 3º – Fica vedada qualquer vinculação entre as remunerações dos cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 7º – O servidor será posicionado, por meio de decreto, na estrutura das carreiras de Procurador do Estado e de Advogado Autárquico, de acordo com a correlação constante na Lei Complementar nº 81, de 2004, observados, em relação ao cargo anteriormente ocupado:

I – a escolaridade exigida para o provimento do cargo de provimento efetivo transformado;

II – o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor na data de publicação desta lei complementar.

Art. 8º – Os servidores posicionados na estrutura das carreiras de Procurador do Estado e de Advogado Autárquico, na forma do decreto a que se refere o art. 7º, serão nominalmente identificados em resolução conjunta do Advogado-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único – A resolução a que se refere o "caput" deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 9º – Serão revistos os proventos do servidor aposentado em cargo de provimento efetivo transformado pela Lei Complementar nº 81, de 2004, tomando-se como referência o vencimento básico do nível e do grau correspondente ao nível e ao grau do cargo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 7º desta lei complementar e a correlação constante na Lei Complementar nº 81, de 2004,

Art. 10 – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o levantamento e a atualização dos dados funcionais dos servidores no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap –, no prazo de trinta e seis meses contados da data de publicação desta lei complementar.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reposicionamento dos servidores nas respectivas carreiras, na forma de decreto, observado o disposto no art. 10, com base no tempo de serviço anterior ao posicionamento de que trata o art. 7º desta lei complementar e posterior ao último ato de posicionamento na classe ou de promoção, anterior ao posicionamento de que trata o art. 7º.

Art. 12 – O tempo de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento de que trata o art. 7º poderão ser considerados para fins da primeira progressão e da primeira promoção, na forma de decreto.

Art. 13 – O tempo de efetivo exercício anterior ao posicionamento de que trata o art. 7º não poderá ser utilizado cumulativamente para fins do disposto nos arts. 11 e 12.

Art. 14 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Advogado Autárquico poderá optar, no prazo de noventa dias contados da data da publicação desta lei complementar, por carga horária de trabalho semanal de quarenta horas, com tabela de vencimento básico correspondente à carga horária.

Parágrafo único – A opção de que trata o "caput" será irrevogável e deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito ao Advogado-Geral do Estado.

Art. 15 – Ficam criados no quadro especial de cargos de provimento em comissão da Administração direta do Poder Executivo, constante no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos:

I – um cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, de recrutamento amplo;

II – quatro cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, de recrutamento amplo.

Parágrafo único – A identificação e a lotação dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 16 – Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo:

I – oito funções gratificadas de Coordenador de Área, com valor de R\$493,34 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos);

II – sete funções gratificadas de Gerente de Área, com valor de R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º – As funções gratificadas criadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo serão exercidas por servidores efetivos, com nível médio e superior de escolaridade, respectivamente, e a designação para o seu exercício se dará por ato do Defensor Público-Geral.

§ 2º – As funções gratificadas criadas neste artigo:

I – serão pagas cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la;

II – não constituirão base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, salvo a decorrente do adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 19, de 4 de junho de 1998, nem se incorporarão, para qualquer efeito, à remuneração do servidor;

III – terão sua identificação e destinação fixadas em decreto.

Art. 17 – Ficam criadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado:

I – quinze funções gratificadas de Coordenador Regional da Defensoria Pública do Estado, com valor de R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos);

II – cinco funções gratificadas de Coordenador da Defensoria Pública do Estado, com valor de R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º – As funções gratificadas a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo serão ocupadas, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira de Defensor Público.

§ 2º – A designação para o exercício das funções de que trata este artigo se dará por ato do Defensor Público-Geral.

§ 3º – A gratificação a que se refere este artigo não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, salvo a decorrente do adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 19, de 1998, nem se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor.

§ 4º – A gratificação a que se refere este artigo será paga cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para seu exercício.

§ 5º – As funções gratificadas criadas neste artigo serão identificadas em decreto.

Art. 18 – Os cargos de Consultor-Chefe e de Consultor Técnico do Quadro da Advocacia Geral do Estado, a que se refere o Anexo da Lei Complementar nº 30, de 1993, passam a denominar-se, respectivamente, Consultor Legislativo-Chefe e Consultor Técnico-Legislativo, mantidos a remuneração e o código.

Art. 19 – O art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 2003, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 87, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º – (...)

IV – (...)

f) Superintendência de Gestão da Informática:

1. Diretoria de Desenvolvimento de Programas;
2. Diretoria de Suporte Técnico e Administração de Rede;
3. Diretoria de Gestão da Informação;

g) Superintendência de Gestão Jurídica:

1. Diretoria de Gestão de Direito Privado;
2. Diretoria de Gestão de Direito Público;
3. Diretoria de Assistência Pericial;
4. Diretoria de Estatística.

Parágrafo único – As competências e a descrição das unidades a que se refere este artigo serão estabelecidas em decreto."

Art. 20 – O art. 38 da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 – Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício de tempo e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias necessários para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho – ADE."

Art. 21 – A tabela I.2 do Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, que contém a estrutura da carreira de Advogado Autárquico, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei complementar.

Art. 22 – Ficam transformados em seis cargos de Advogado Regional Adjunto do Estado, código 663, seis cargos de Advogado Regional do Estado, código 664, a que se refere a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005.

§ 1º – A identificação dos cargos transformados no "caput" deste artigo será feita em decreto.

§ 2º – Os cargos de Advogado Regional do Estado e de Advogado Regional Adjunto do Estado têm lotação exclusiva nas unidades de execução da Advocacia-Geral do Estado situadas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Art. 23 – O valor das funções gratificadas criadas no art. 7º da Lei Complementar nº 87, de 12 de janeiro de 2006, passa a ser de R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), ficando extinta a vinculação prevista no mesmo artigo.

Art. 24 – O § 1º do art. 1º da Lei nº 15.969, de 10 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

§ 1º – A verba de que trata o "caput" deste artigo será de 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico do cargo de Procurador do Estado nível I grau A e não constitui base de cálculo para nenhum adicional nem integra a remuneração do beneficiário para nenhum efeito."

Art. 25 – Ficam revogados:

I – os arts. 36, 37 e 84 da Lei Complementar nº 30, de 1993;

II – o art. 2º da Lei nº 11.400, de 10 de janeiro de 1994;

III – os arts. 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 35, de 29 de dezembro de 1994;

IV – os arts. 13-A e 49 da Lei Complementar nº 81, de 2004.

Art. 26 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia - Vanessa Lucas.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº, de de..... de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO

C ar go	C ó d i g o	Venci mento Básico
D ef en so r Pú bli co 1ª Cl as se	D P E 1	R\$4.0 00,00
D ef en so r Pú bli co 2ª Cl as se	D P E 2	R\$4.4 00,00
D ef en so r Pú bli co Cl as se Es pe ci	D P E 3	R\$4.9 28,40

al		
----	--	--

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº....., de de de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS

DO GRUPO DE ATIVIDADES JURÍDICAS DO PODER EXECUTIVO

II.1 – TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

Carga horária: 40 horas semanais.

Nível de Escolaridade	Nível	Grau			
		A	B	C	D
Superior	I	3.700,00	3.811,00	3.925,33	4.043,09
	II	4.070,00	4.192,10	4.317,86	4.447,40
	III	4.477,00	4.611,31	4.749,65	4.892,14
	IV	4.924,70	5.072,44	5.224,61	5.381,35

II.2 – TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ADVOGADO AUTÁRQUICO

II.2.1 – Carga horária: 30 horas semanais.

Nível de Escolaridade	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Superior	I	1.200,00	1.238,17	1.277,56	1.318,20	1.360,13
	II	1.320,00	1.361,99	1.405,31	1.450,02	1.496,14
	III	1.452,00	1.498,19	1.545,85	1.595,02	1.645,76

	I V	1. 59 7, 20	1. 64 8, 01	1. 70 0, 43	1. 75 4, 52	1.8 10, 33
	V	1. 75 6, 92	1. 81 2, 81	1. 87 0. 47	1. 92 9, 97	1.9 91, 37

II.2.2 – Carga horária: 40 horas semanais.

Nível de Escolaridade	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Superior	I	2. 47 5, 00	2. 55 3, 73	2. 63 4, 97	2. 71 8, 78	2.8 05, 27
	II	2. 72 2, 50	2. 80 9, 10	2. 89 8. 46	2. 99 0, 66	3.0 85, 80
	III	2. 99 4, 75	3. 09 0, 01	3. 18 8, 31	3. 28 9, 73	3.3 94, 38
	IV	3. 29 4, 23	3. 39 9, 02	3. 50 7, 14	3. 61 8, 70	3.7 33, 81
	V	3. 62 3, 65	3. 73 8, 92	3. 85 7, 85	3. 98 0, 57	4.1 07, 20

ANEXO III

(a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº, dede de 2006)

TABELA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL E CORREGEDOR-GERAL

Cargo	Vencimento	Representação	Total
Defensor Público-Geral	R\$4.250,00	R\$4.250,00	R\$8.500,00
Subdefensor Público-Geral	R\$3.750,00	R\$3.750,00	R\$7.500,00
Corregedor-Geral	R\$3.750,00	R\$3.750,00	R\$7.500,00

ANEXO IV

(a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº, de dede 2006)

TABELA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, ADVOGADO-GERAL ADJUNTO DO ESTADO E CORREGEDOR DO QUADRO ESPECÍFICO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Cargo	Vencimento	Representação	Total
-------	------------	---------------	-------

Advogado-Geral do Estado	R\$4.250,00	R\$4.250,00	R\$8.500,00
Advogado-Geral Adjunto do Estado	R\$3.750,00	R\$3.750,00	R\$7.500,00
Corregedor	R\$3.750,00	R\$3.750,00	R\$7.500,00

ANEXO V

(a que se refere o art. 21 da Lei nº , de de de 2006)

"ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 42, 46 e 47 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004)

(...)

I.2 – Estrutura da Carreira de Advogado Autárquico

Carga horária: 30 ou 40 horas por semana

Cargo	Grau de Escolaridade	Quantitativo	Nível	Grau				
				A	B	C	D	E
Advogado Autárquico	Superior	41	I	I A	I B	I C	I D	I E
			II	II A	II B	II C	II D	II E
			III	III A	III B	III C	III D	III E
			IV	IV A	IV B	IV C	IV D	IV E
			V	V A	V B	V C	V D	V E"

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.916/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.916/2006, de autoria do Governador do Estado, que modifica a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 11 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão, ao conferir os anexos do projeto encaminhado pelo Governador à Assembléia, verificou que, por equívoco, foram computados, no quadro constante do Anexo I, que altera o Anexo I da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, cargos já extintos pela Lei nº 15.961, de 15 de dezembro de 2005. Para sanar o problema, esta Comissão corrigiu no anexo o número de cargos de Assessor I e de Assessor Fazendário I e III, além do número total de cargos, para fazê-los corresponder ao comando legal, tal como aprovado.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.916/2006

Altera as Leis Delegadas nº 49, de 2 de janeiro de 2003, nº 55, nº 61, nº 63, nº 69, nº 98 e nº 108, de 29 de janeiro de 2003, e nº 109, de 30 de janeiro de 2003, as Leis nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, nº 11.171, de 29 de julho de 1993, nº 11.258, de 28 de outubro de 1993, nº 11.539, de 22 de julho de 1994, nº 14.695, de 30 de julho de 2003, nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, nº 15.462, nº 15.463, nº 15.464, nº 15.466, nº 15.467, nº 15.468 e nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, nº 15.784, nº 15.785, nº 15.786, nº 15.787 e nº 15.788, de 27 de outubro de 2005, e nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 21 da Lei Delegada nº 49, de 2 de janeiro de 2003, o seguinte inciso V:

"Art. 21 - (...)

V - para Assuntos de Desenvolvimento Econômico."

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Delegada nº 55, de 29 de janeiro de 2003, o seguinte inciso XI:

"Art. 3º - (...)

XI - Superintendência de Publicações e do Suplemento Literário."

Art. 3º - O inciso I do "caput" do art. 2º e o art. 4º da Lei Delegada nº 61, de 29 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - Secretaria Geral;

(...)

Art. 4º - A Secretaria Geral tem por finalidade prestar assessoramento direto e fornecer apoio administrativo ao Governador do Estado e ao Secretário-Geral."

Art. 4º - O inciso VII do art. 2º da Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

VII - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos direcionadas ao recrutamento, à qualificação, à avaliação e à valorização do servidor público, bem como normatizar, orientar, supervisionar e executar as atividades de perícia médica e gerir a política de saúde ocupacional no âmbito do Poder Executivo;"

Art. 5º - Fica acrescentada ao inciso VIII do art. 3º da Lei Delegada nº 63, de 2003, a seguinte alínea "e":

"Art. 3º - (...)

VIII - (...)

e) Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional;"

Art. 6º - A competência para executar as atividades de perícia médica e de saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais no âmbito do Poder Executivo fica transferida do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

§ 1º - O disposto no "caput" não se aplica:

I - aos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig;

II - aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG;

III - aos servidores do Ipsemg;

IV - aos servidores de carreira da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º - As atividades de perícia médica e de saúde ocupacional executadas pelas entidades indicadas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo obedecerão à orientação normativa da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Seplag.

§ 3º - As atividades de perícia médica e de saúde ocupacional dos servidores de que trata o inciso IV do § 1º são de competência dos respectivos órgãos.

Art. 7º - Fica acrescentada ao inciso III do art. 3º da Lei Delegada nº 69, de 29 de janeiro de 2003, a seguinte alínea "e":

"Art. 3º - (...)

III - (...)

e) Diretoria de Promoção e Extensão Cultural."

Art. 8º - O inciso III do art. 3º da Lei Delegada nº 98, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Auditoria Seccional;
- d) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- e) Diretoria de Ensino e Pesquisa;
- f) Diretoria de Qualificação e Especialização."

Art. 9º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º – (...)

Parágrafo único – O cargo de Chefe de Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília tem as prerrogativas, vantagens e representação de Secretário de Estado."

Art. 10 – Ficam criados no quadro especial de cargos de provimento em comissão da Administração direta do Poder Executivo, constante no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 2003, os seguintes cargos:

- I – três cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;
- II – dois cargos de Assessor Governamental, código MG-105, símbolo 10/A;
- III – cinco cargos de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05;
- IV – seis cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12;
- V – três cargos de Diretor de Projeto, código MG-88, símbolo AS-96;
- VI – dois cargos de Assessor de Comunicação, código MG-19, símbolo AM-19;
- VII – dez cargos de Gerente de Programa, código MG-91, símbolo GF-01;
- VIII – um cargo de Auditor Setorial, código MG-45, símbolo US-45;
- IX – um cargo de Assessor Jurídico-Chefe, código MG-99, símbolo GF-09;
- X – cinco cargos de Assessor Jurídico, código MG-18, símbolo AT-18;
- XI – um cargo de Diretor III, código MG-04, símbolo DR-04;
- XII – dois cargos de Diretor de Programa, código MG-87, símbolo AS-94;
- XIII – dois cargos de Assessor III, código MG-24, símbolo AH-24;
- XIV – um cargo de Assessor IV, código MG-09, símbolo AC-09;
- XV – quatro cargos de Coordenador Institucional, código MG-108, símbolo AS-58.

Parágrafo único – A identificação, a lotação e a forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto, observado o percentual previsto no art. 2º da Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987.

Art. 11 – Ficam extintos no quadro especial de cargos de provimento em comissão da Administração direta do Poder Executivo, constante no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – dez cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A;
- II – dez cargos de Assistente Auxiliar, código EX-07, símbolo 8/A;
- III – cinco cargos de Assistente de Gabinete, código EX-42, símbolo 11/A;
- IV – quatro cargos de Oficial de Gabinete, código EX-02, símbolo 9/A;
- V – cinco cargos de Secretário Executivo, código EX-08, símbolo 8/A.

Parágrafo único – A extinção dos cargos de que trata o "caput" deste artigo se efetivará na data de publicação do decreto que os identificar.

Art. 12 – As classes de cargos de provimento em comissão de Assessor-Chefe, códigos MG-24 e MG-09, símbolos AH-24 e AC-09, constantes no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 2003, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor III e Assessor IV, mantidas a codificação e a remuneração.

Art. 13 – O cargo de Secretário Particular do Governador, código MG-52, símbolo SP-01, constante no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 2003, passa a denominar-se Secretário-Geral, código MG-106, com remuneração mensal composta de vencimento, no valor de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), e representação, no valor de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – O cargo de Secretário-Geral tem as prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 14 – O valor das funções gratificadas criadas nos incisos I, II e III do art. 10 da Lei Delegada nº 108, de 2003, passa a ser, a partir de 1º de junho de 2006:

I – R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), para a função gratificada de Gerente de Área;

II – R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), para a função gratificada de Coordenador Regional;

III – R\$1.151,14 (um mil cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos), para a função gratificada de Coordenador de Atividade Central.

Art. 15 – Ficam extintas três funções gratificadas de Supervisor de Atividade Administrativa, de que trata o art. 10, inciso V, da Lei Delegada nº 108, de 2003.

Parágrafo único – A extinção das funções gratificadas de que trata o "caput" deste artigo se efetivará na data de publicação do decreto que as identificar.

Art. 16 – Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo:

I – seis de Coordenador de Área, com valor correspondente a R\$493,34 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos);

II – treze de Gerente de Área, com valor correspondente a R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos);

III – treze de Coordenador de Atividade Central, com valor correspondente a R\$1.151,14 (um mil cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos);

IV – sessenta e uma de Coordenador de Atividade Administrativa III, com valor correspondente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

V – dez de Coordenador de Atividade Administrativa II, com valor correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais);

VI – dez de Coordenador de Atividade Administrativa I, com valor correspondente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

VII – cinco de Supervisor Administrativo de Atividades de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com valor correspondente a R\$493,34 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único – As funções gratificadas criadas no "caput" deste artigo:

I – serão exercidas preferencialmente por servidores graduados em nível superior de escolaridade;

II – não constituirão base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, salvo a decorrente do adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 19, de 4 de junho de 1998, nem se incorporarão, para qualquer efeito, à remuneração do servidor;

III – serão pagas cumulativamente à remuneração do cargo efetivo dos servidores designados para exercê-las;

IV – terão a designação para o seu exercício realizada por ato do Governador do Estado;

V – terão suas identificações e destinações fixadas em decreto.

Art. 17 – O "caput" do art. 2º da Lei Delegada nº 109, 30 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o regime próprio de previdência nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002."

Art. 18 – Ficam extintas dez funções gratificadas de Coordenador Regional previstas no art. 8º da Lei Delegada nº 109, de 2003.

Parágrafo único – A extinção das funções gratificadas a que se refere o "caput" deste artigo se efetivará na data de publicação do decreto que as identificar.

Art. 19 – As funções gratificadas de Coordenador Regional previstas no art. 8º da Lei Delegada nº 109, de 2003, passam a ser:

I – trinta e duas de Coordenador Regional I, com valor de R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);

II – trinta e três de Coordenador Regional II, com valor de R\$1.312,00 (um mil trezentos e doze reais);

III – nove de Coordenador Regional III, com valor de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º – O total de funções gratificadas de que trata este artigo será distribuído de acordo com a classificação das unidades regionais do Ipsemg, da seguinte forma:

I – Nível I: Agência, a que corresponde a função de Coordenador Regional I;

II – Nível II: Agência de grande porte e Centro Regional, a que corresponde a função de Coordenador Regional II;

III – Nível III: Centro Regional de grande porte, a que corresponde a função de Coordenador Regional III.

§ 2º – Poderá exercer as funções gratificadas de Coordenador Regional I, II e III servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo não pertencente ao quadro de pessoal do Ipsemg até o limite de 20% (vinte por cento) do total de funções previsto neste artigo.

§ 3º – As gratificações de que trata este artigo não constituirão base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória nem se incorporarão, para qualquer efeito, à remuneração ou ao provento do servidor.

Art. 20 – O quantitativo das funções gratificadas do Ipsemg por unidade administrativa será estabelecido em decreto.

Art. 21 – Cabe ao Conselho Deliberativo do Ipsemg fixar critérios para criar, extinguir ou classificar agências e centros regionais nos Municípios do Estado, estabelecendo os procedimentos necessários à descentralização das atividades administrativas e da prestação de serviços, tendo em vista a conveniência social, a demanda de serviços e o interesse público.

Art. 22 – Ficam criados no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, constante no Anexo I da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, alterado pelo Anexo I da Lei Delegada nº 60, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos de recrutamento limitado:

I – um cargo de Diretor I, código DS-2, símbolo F-8, grau B;

II – um cargo de Delegado Fiscal/1º nível, código CH-10, símbolo F-7, grau B;

III – dois cargos de Coordenador de Fiscalização, código CH-20, símbolo F-6, grau B;

IV – um cargo de Assessor II, código AS-2, símbolo F-7, grau A;

V – um cargo de Assessor I, código AS-1, símbolo F-5, grau B.

§ 1º – A identificação e a lotação dos cargos criados neste artigo serão estabelecidas em decreto.

§ 2º – O Anexo I da Lei nº 6.762, de 1975, alterado pelo Anexo I da Lei Delegada nº 60, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 23 – Ficam criadas sete funções gratificadas de nível hierárquico intermediário, destinadas à Fundação João Pinheiro, com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do grau A da referência V do Anexo III da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990.

§ 1º – As funções gratificadas criadas no "caput" deste artigo serão identificadas em decreto.

§ 2º – A designação e a dispensa do exercício das funções gratificadas de que trata este artigo dar-se-ão por ato do Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 24 – Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão da Fundação Ezequiel Dias – Funed –, os seguintes cargos, destinados à sua estrutura intermediária:

I – oito cargos de Chefe de Divisão, com vencimento básico de R\$1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais);

II – oito cargos de Assessor-Chefe, com vencimento básico de R\$1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais).

§ 1º – A codificação, a identificação e a forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

§ 2º – Os cargos criados neste artigo não fazem jus à percepção da VTI, de que trata a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 25 – Ficam criados, no Anexo VII da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Delegada nº 69, de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de Diretor, com vencimento básico fixado de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.728, de 30 de dezembro de 1994, com fator de ajustamento 1,20286;

II – três cargos de Assessor, com vencimento básico fixado de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.728, de 1994, com fator de ajustamento 0,54200 e VTI no valor de R\$421,73 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único – A codificação, a identificação e a forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 26 – Ficam criados, no Anexo VIII da Lei nº 10.623, de 1992, alterado pela Lei Delegada nº 98, de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de Chefe de Gabinete, com vencimento básico fixado de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.728, de 1994, com fator de ajustamento 1,66552;

II – dois cargos de Assessor, com vencimento básico fixado de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.728, de 1994, com fator de ajustamento 0,54200 e VTI no valor de R\$421,73 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único – A codificação, a identificação e a forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 27 – Fica extinta a função gratificada de Gestão do Sistema Único de Saúde do Estado, criada pelo art. 5º da Lei nº 11.103, de 28 de maio de 1993.

Art. 28 – Ficam criados, no Anexo II da Lei nº 11.171, de 29 de julho de 1993, alterado pelo Anexo VIII da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994, dois cargos de Assistente de Gabinete, de provimento em comissão, da estrutura intermediária da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, nível VII, grau G, com vencimento fixado nos termos dos Anexos XIV e XXXII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998.

§ 1º – A codificação, a identificação e a forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

§ 2º – Os cargos criados neste artigo terão carga horária de trinta horas semanais e farão jus à percepção da VTI, de que trata a Lei nº 15.787, de 2005, no valor de R\$122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 29 – Fica extinto, no Anexo II da Lei nº 11.171, de 1993, alterado pelo Anexo VIII da Lei nº 11.660, de 1994, um cargo de Chefe de Seção, nível XI, grau B, com vencimento fixado nos termos dos Anexos XIV e XXXII da Lei Delegada nº 39, de 1998, e modificações posteriores.

Parágrafo único – A extinção do cargo de que trata este artigo se efetivará na data de publicação do decreto que o identificar.

Art. 30 – Fica criada uma função gratificada de Gerência de Ensino à Distância, destinada à Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, com valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo do servidor designado para seu exercício, de acordo com o art. 2º da Lei nº 11.174, de 3 de agosto de 1993.

§ 1º – A função gratificada criada no "caput" deste artigo será identificada em decreto.

§ 2º – A designação e a dispensa do exercício da função gratificada de que trata este artigo dar-se-ão por ato do Presidente da Utramig.

Art. 31 – O "caput" e o § 2º do art. 9º da Lei nº 11.258, de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – Compõem o Conselho Curador:

I – o Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, membro nato e seu Presidente;

II – o Secretário de Estado de Cultura, membro nato e seu Secretário Executivo;

III – dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

V – um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VII – um representante da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais;

VIII – um representante dos servidores do Iepha-MG;

IX – um representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF-MG –;

X – um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –;

XI – onze representantes de entidades e associações da sociedade civil com atuação na área de competência afeta ao Conselho, escolhidas na forma de regulamento.

(...)

§ 2º – Os representantes das instituições a que se referem os incisos III a X do "caput" deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão por elas indicados."

Art. 32 – Fica alterada a forma de recrutamento dos seguintes cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo III da Lei nº 11.539,

de 22 de julho de 1994:

I – de amplo para limitado, três cargos de Diretor de Biblioteca, código DB-UM;

II – de limitado para amplo:

a) um cargo de Chefe de Divisão, código CI-UM;

b) um cargo de Chefe de Secretaria, código HS-UM;

c) um cargo de Chefe de Departamento, código CD-UM.

Parágrafo único – A identificação dos cargos alterados nos termos do "caput" deste artigo será estabelecida em decreto.

Art. 33 – O art. 5º da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Fica criada, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social, com lotação na Subsecretaria de Administração Penitenciária, a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, composta por cinco mil e quatro cargos efetivos de Agente de Segurança Penitenciário.

Parágrafo único – A carreira de que trata esta lei integra o Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo."

Art. 34 – Ficam transformados três cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Administrativo da Defensoria Pública, instituída pela Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, decorrentes da transformação de cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata o inciso I do art. 35 da referida lei, em três cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, instituída pela Lei nº 14.695, de 2003.

Parágrafo único – Em decorrência da transformação de que trata o "caput", o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Administrativo da Defensoria Pública, constante no item I.4 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser de duzentos e setenta e cinco.

Art. 35 – Fica transformado um cargo de provimento efetivo da carreira de Assistente Administrativo da Defensoria Pública, instituída pela Lei nº 15.301, de 2004, decorrente da transformação de cargo da classe de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata o art. 48 da referida lei, em um cargo da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, instituída pela Lei nº 14.695, de 2003.

Parágrafo único – Em decorrência da transformação de que trata o "caput", o quantitativo de cargos e funções públicas da carreira de Assistente Administrativo da Defensoria Pública, constante no item IV.4 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser de quarenta e seis.

Art. 36 – Os servidores de que tratam os arts. 34 e 35 serão posicionados no nível I, grau A, da estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, instituída pela Lei nº 14.695, de 2003.

§ 1º – Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ao servidor que passou para a inatividade em cargo da classe de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000, lotado no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e transformado em cargo da carreira de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, instituída pela Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, apenas para fins de percepção dos proventos de aposentadoria.

§ 2º – Os efeitos financeiros decorrentes do posicionamento de que trata este artigo retroagirão a 1º de fevereiro de 2006.

Art. 37 – Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 1º – (...)

§ 2º – Além das carreiras instituídas no "caput", integra o Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, disciplinada pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003."

Art. 38 – Ficam acrescentados os seguintes arts. 8º-D e 8º-E à Lei nº 15.301, de 2004:

"Art. 8º-D – Os cargos de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar são de provimento em comissão, e o seu quantitativo é de trinta cargos.

Parágrafo único – O cargo de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.

Art. 8º-E – A função de Vice-Diretor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, com carga horária de vinte e quatro horas semanais.

Parágrafo único – O Especialista em Educação Básica da Polícia Militar no exercício da função de Vice-Diretor complementar a carga horária de quarenta horas semanais, quando for o caso, no desempenho de sua especialidade, hipótese em que não fará jus ao acúmulo de gratificações."

Art. 39 – Aplica-se à remuneração do cargo de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, o disposto no "caput" do art. 5º da Lei nº 10.797, de 7 de julho de 1992, alterado pelos arts. 8º da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, e 10 da Lei nº 11.114, de 16 de junho de 1993; nos §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 10.797, de 1992; no art. 48 da Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005; no item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.787, de 2005, e no art. 127 da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de

2005, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 40 – O Vice-Diretor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-E da Lei nº 15.301, de 2004, fará jus à gratificação de função prevista no art. 7º da Lei nº 11.091, de 1993, alterada pelo art. 10 da Lei nº 11.114, de 1993.

Art. 41 – Fica incluída a classe de cargo de Analista de Esportes na coluna "Classe" da Tabela II.1 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, na linha de correlação correspondente à carreira de Analista Executivo de Defesa Social da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 42 – O inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

VI – para a carreira de Analista Educacional:

a) formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura, nos termos do edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional, para ingresso no nível I;

b) formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura, acumulada com mestrado em educação ou área afim, nos termos do edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional ou em área afim, para ingresso no nível III;"

Art. 43 – O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 15.293, de 2004, acrescentado pelo art. 27 da Lei nº 15.961, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – (...)

Parágrafo único – Poderá ser aplicado fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, para os servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica que comprovarem, mediante certificação, ter exercido por no mínimo três anos o cargo de Diretor de Escola."

Art. 44 – Fica suprimido, nas tabelas constantes nos itens I.3 e I.6 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, no item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, e nos itens I.3 e I.4 do Anexo I e V.3 do Anexo V da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, o nível I das carreiras de Analista de Educação Básica, de Analista Educacional e de Analista de Gestão da Polícia Militar, passando o nível II a vigorar como nível I, o nível III, como nível II, o nível IV, como nível III e o nível V, como nível IV.

§ 1º – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o reposicionamento dos servidores das carreiras a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º – O reposicionamento dos servidores de que trata o § 1º deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 45 – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, o seguinte inciso XII:

"Art. 5º – (...)

XII – Auditoria Setorial."

Art. 46 – Fica acrescentada ao inciso II do art. 11 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, com a redação dada pelo art. 25 da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, a seguinte alínea "c", passando a sua alínea "b" a vigorar com a redação que segue:

"Art. 11 – (...)

II – (...)

b) pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível III;

c) pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível IV;"

Art. 47 – Fica acrescentado à Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, o seguinte art. 43-A:

"Art. 43-A – Os professores inativos do extinto Curso de Pedagogia do Instituto de Educação de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 9.413, de 2 de julho de 1987, lotados na Secretaria de Estado de Educação serão enquadrados na estrutura da carreira de Professor de Educação Superior da Uemg, na forma da correlação constante no Anexo IV desta lei."

Art. 48 – Ficam incluídas na coluna "Classe" da Tabela IV.1.1 do Anexo IV da Lei nº 15.463, de 2005, a classe "PS1", após a classe "Professor Auxiliar", lotado na Uemg, a classe "PS2", após a classe "Professor Assistente", lotado na Uemg, e a classe "PS3" após a classe "Professor Adjunto", lotado na Uemg.

Art. 49 – Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de que trata o art. 43-A da Lei nº 15.463, de 2005, acrescentado por esta lei, retroagirão a 1º de setembro de 2005.

Art. 50 – Ficam incluídas as classes de cargo de Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente e de Analista de Obras Públicas na coluna "Classe" da Tabela IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, na linha de correlação correspondente à

carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

Art. 51 – Aplica-se aos servidores que passaram para a inatividade em cargos de provimento efetivo transformados em cargos da carreira de Auxiliar Geral de Seguridade Social, instituída pela Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, com carga horária de trabalho de quarenta horas semanais, a tabela de vencimento básico constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 52 – Fica incluída a classe de cargo de Analista de Comunicação Social no quadro "Situação anterior à publicação desta lei" da Tabela IV.1.3 do Anexo IV da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, na linha de correlação correspondente à carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes.

Art. 53 – O inciso III do art. 10 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, acrescentado pelo art. 69 da Lei nº 15.961, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

III – para a carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, na função de Arquiteto, Arqueólogo, Historiador, Geógrafo ou Geólogo:

a) graduação, para ingresso no nível I;

b) graduação acumulada com pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível IV;

c) graduação acumulada com pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível V."

Art. 54 – Ficam incluídas as seguintes classes de cargos na coluna "Classe" da Tabela IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, na linha de correlação correspondente à carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento:

I – Analista de Comunicação Social, na linha correspondente à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – Analista de Planejamento e Analista de Obras Públicas, na linha correspondente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

Art. 55 – Fica incluída a classe de cargo de Analista de Comunicação Social na coluna "Classe" da Tabela IV.7 do Anexo IV da Lei nº 15.468, de 2005, na linha de correlação correspondente à carreira de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

Art. 56 – Ficam incluídas as classes de cargo de Analista de Educação e de Analista da Justiça na coluna "Classe" da Tabela IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, na linha de correlação correspondente à carreira de Gestor Governamental da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 57 – Fica incluída a classe de cargo de Técnico de Cerimonial na coluna "Classe" da Tabela IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.470, de 2005, na linha de correlação correspondente à carreira de Agente Governamental da Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Art. 58 – Ficam criados dez cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar da Indústria Gráfica, instituída pela Lei nº 15.470, de 2005, lotados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A identificação dos cargos de que trata o "caput" deste artigo será estabelecida em decreto.

Art. 59 – A quantidade de cargos da carreira de Auxiliar da Indústria Gráfica, constante no item I.3.5 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser de trinta e quatro.

Art. 60 – A alínea "e" do inciso IV do § 1º do art. 13 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao mesmo inciso as alíneas "f" e "g":

"Art 13 – (...)

§ 1º – (...)

IV – (...)

e) proibição de designação de servidor público proprietário, administrador, quotista, sócio ou dirigente de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao Sistema Único de Saúde – SUS –;

f) proibição de designação de servidor público empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS, quando se tratar de designação para as áreas de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e ambiental;

g) proibição de que servidor designado como autoridade sanitária na área de auditoria assistencial exerça a função em empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS na qual seja empregado."

Art. 61 – O art. 19 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – A Gratificação de Função de Regulação da Assistência à Saúde – GFRAS –, o Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária – PPVS –, o Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – PPVEA – e o Prêmio de Produtividade de Auditoria do SUS – PPAUD – não se incorporam à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro

benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Parágrafo único – A GFRAS será base de cálculo para a concessão de férias e do décimo terceiro salário."

Art. 62 – O inciso IV do art. 21 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 2º e passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 21 – (...)

IV – o Professor de Educação Básica – PEB –, o Especialista em Educação Básica e o Analista Educacional no exercício da função de inspeção escolar, o Professor de Educação Básica da Polícia Militar e o Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, à gratificação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e alterações posteriores;

(...)

§ 1º – Será incorporado à VTI do Professor de Educação Básica – PEB –, do Especialista em Educação Básica, do Analista Educacional no exercício da função de inspeção escolar, do Professor de Educação Básica da Polícia Militar e do Especialista em Educação Básica da Polícia Militar o valor da gratificação de que trata o parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977, na hipótese de o servidor por ela beneficiado ser promovido ao nível da carreira com exigência de escolaridade equivalente à que ensejou a percepção da gratificação.

§ 2º – Em decorrência da incorporação a que se refere o § 1º, o servidor deixará de perceber a gratificação de que trata o parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977."

Art. 63 – Fica acrescentado à Lei nº 15.784, de 2005, o seguinte art. 47-A:

"Art. 47-A – O tempo de efetivo exercício anterior ao posicionamento de que trata o art. 10 desta lei não poderá ser utilizado cumulativamente para fins do disposto nos arts. 19 e 47."

Art. 64 – O valor da VTI do servidor integrante da carreira de Analista de Educação Básica, constante no item II.1.3 do Anexo II da Lei nº 15.784, de 2005, referente à carga horária de trinta horas, passa a ser de R\$240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 65 – O valor da VTI do servidor integrante da carreira de Analista Educacional, constante no item II.1.4 do Anexo II da Lei nº 15.784, de 2005, referente à carga horária de quarenta horas, passa a ser de R\$238,45 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 66 – O valor da VTI do servidor integrante da carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar, constante no item VI.1.3 do Anexo VI da Lei nº 15.784, de 2005, passa a ser de R\$240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 67 – Os itens II.2.3 e II.2.4 do Anexo II e VI.2.3 do Anexo VI da Lei nº 15.784, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – "II.2.3 – Analista de Educação Básica:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$215,00";

II – "II.2.4 – Analista Educacional:

Nível I – Superior – 40 horas: R\$200,37";

III – "VI.2.3 – Analista de Gestão da Polícia Militar:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$215,00".

Art. 68 – Após a conclusão do estágio probatório, considerado apto, o servidor a que se referem o art. 11 da Lei nº 15.784, de 2005, o art. 13 da Lei nº 15.785, de 2005, o art. 11 da Lei nº 15.786, de 2005, e o art. 15 da Lei nº 15.961, de 2005, será posicionado no grau imediatamente subsequente àquele em que estiver posicionado.

Art. 69 – Fica acrescentado à Lei nº 15.785 e à Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, o seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A – O tempo de efetivo exercício anterior ao posicionamento de que trata o art. 10 desta lei não poderá ser utilizado cumulativamente para fins do disposto nos arts. 16 e 18."

Art. 70 – Fica acrescentado na tabela constante no item II.7 do Anexo II da Lei nº 15.787, de 2005, o cargo de Gerente de Núcleo, com símbolo de vencimento 14-C e VTI no valor de R\$106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 71 – Os ocupantes do cargo de Gerente de Núcleo, criado pelo inciso II do art. 4º da Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, pertencente ao quadro de cargos de provimento em comissão do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, farão jus ao recebimento da VTI, de que trata a Lei nº 15.787, de 2005, com o valor de R\$106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos), retroativo a 10 de março de 2006.

Art. 72 – O item III.4 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único – Os efeitos decorrentes das alterações de que trata o "caput" deste artigo são retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 73 – Fica acrescentado, nas tabelas constantes nos itens III.2 e III.15 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 2005, o cargo de Assessor, com

fator de ajustamento 0,54200 e VTI no valor de R\$421,73 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

Art. 74 – O valor da VTI do cargo de Procurador-Chefe, constante nos itens III.14 e III.15 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 2005, passa a ser, respectivamente, de R\$292,97 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) e R\$414,23 (quatrocentos e quatorze reais e vinte e três centavos), a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 75 – O art. 59 da Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 – O servidor do Poder Executivo poderá optar pela jornada de quarenta horas semanais, ficando a opção condicionada:

I – à aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, nos termos de regulamento;

II – à existência de tabela para jornada de quarenta horas para o cargo.".

Art. 76 – Fica acrescentado à Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, o seguinte art. 22-A:

"Art. 22-A – O tempo de efetivo exercício anterior ao posicionamento de que trata o art. 11 desta lei não poderá ser utilizado cumulativamente para fins do disposto nos arts. 20 e 22.".

Art. 77 – O parágrafo único do art. 125 da Lei nº 15.961, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 – (...)

Parágrafo único – O reajuste a que se refere o "caput" deste artigo não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI – percebida pelo servidor.".

Art. 78 – O símbolo do cargo de provimento em comissão de Capelão, constante no Anexo II e na alínea "p" do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976, fica alterado de PC-3 para PC-6, retroagindo os efeitos da referida alteração à data de publicação da Lei nº 15.787, de 2005.

Art. 79 – A progressão e a promoção em carreira do Poder Executivo não se acumulam quando os requisitos de tempo e avaliação de desempenho forem completados simultaneamente para ambas, prevalecendo, neste caso, a promoção.

Art. 80 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81 – Ficam revogados:

I – o art. 6º da Lei Delegada nº 63, de 2003;

II – o art. 10 da Lei Delegada nº 109, de 2003;

III – no item II.1.3 do Anexo II da Lei nº 15.784, de 2005, o item referente à carga horária de quarenta horas;

IV – no item II.1.4 do Anexo II da Lei nº 15.784, de 2005, o item referente à carga horária de trinta horas.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Doutor Ronaldo.

Anexo I

(a que se refere o § 2º do art. 22 da Lei nº , de de de 2006)

"Anexo I

(a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975)

Secretaria de Estado de Fazenda

Quadro Específico de

Cargos de Provimento em Comissão

Classe de cargos	Código	Símbolo	Nº de cargos
Diretor II	DS-3	F9A	04
Assessor Especial	AS-4	F9A	11

Assessor Especial de Informática	AS-9	F9A	01
Diretor I	DS-2	F8B	09
Superintendente Regional da Fazenda	DS-1	F8B	09
Assessor III	AS-3	F7B	13
Assessor II	AS-2	F7A	41
Auditor Fiscal	EX-12	F6B	20
Coordenador de Fiscalização	CH-20	F6B	51
Chefe de Posto de Fiscalização/1º nível	CH-15	F7A	10
Chefe de Posto de Fiscalização/2º nível	CH-16	F6B	23
Chefe de Posto de Fiscalização/3º nível	CH-17	F6A	10
Inspetor Regional	EX-3	F6A	23
Assessor I	AS-1	F5B	71
Assessor de Orientação Tributária	AS-5	F5B	05
Delegado Fiscal/1º nível	CH-10	F7B	10
Delegado Fiscal/2º nível	CH-11	F7A	15
Chefe de Administração Fazendária/1º nível	CH-12	F6B	08
Chefe de Administração Fazendária/2º nível	CH-13	F5B	58
Chefe de Administração Fazendária/3º nível	CH-14	F4B	83
Gerente de Área III	CH-18	F7B	19
Gerente de Área	CH-19	F7A	24

II			
Gerente de Área I	CH-23	F5A	130
Assessor Técnico Fazendário	AS-10	F6A	16
Assessor Fazendário I	AS-6	F4C	06
Assessor Fazendário II	AS-7	F4A	08
Assessor Fazendário III	AS-8	F5A	18
Coordenador	CH-25	F4A	24
Total			720"

Anexo II

(a que se refere o art. 72 da Lei nº , de de de 2006)

"Anexo III

(a que se refere o art. 7º da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005)

Valor da VTI dos cargos de provimento em comissão das fundações públicas

(...)

III. 4 – Fundação Clóvis Salgado – FCS

Cargo	Símbolo de vencimento	VTI (R\$)
(...)		
Maitre de Ballet	13-J	577,87
Maitre de Dança I	13-D	580,87
Maitre de Dança II	13-E	580,87
Maitre de Dança III	13-J	577,87
(...)		
Regente Titular da OSMG	4-J	731,52
Regente Titular do Coral Lírico	13-G	577,87

Spalla	4-I	731,52
(...)"		

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.970/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.970/2006, de autoria do Deputado Marlos Fernandes, que declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre Panfílio, com sede no Município de Nova Ponte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.970/2006

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre Panfílio, com sede no Município de Nova Ponte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre Panfílio, com sede no Município de Nova Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.978/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.978/2006, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública o Centro Habitacional dos Idosos de Sant'Ana do Capivari Ana Maria da Conceição Silva – Chisc –, com sede no Município de Pouso Alto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.978/2006

Declara de utilidade pública o Centro Habitacional dos Idosos de Sant'Ana do Capivari Ana Maria da Conceição Silva – Chisc –, com sede no Município de Pouso Alto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Habitacional dos Idosos de Sant'Ana do Capivari Ana Maria da Conceição Silva – Chisc –, com sede no Município de Pouso Alto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/6/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho

exonerando Rosângela Carvalho Paiva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Rosemar Pinto Barros de Mendonça para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Pedro Paulo Faria Abreu Alcantara do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Onilson José de Oliveira Ferreira para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observadas as disposições contidas na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, bem como na Lei nº 9.592, de 14/6/88, à vista do disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no § 2º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, recepcionado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais, a partir de 7/6/2006, Maria Geralda Pinto de Lima, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete I, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, data de publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, com proventos a serem taxados no cargo em comissão de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete I.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 34/2006, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática, foi adiada para as 14h30min do dia 6/7/2006.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/6/2006, na pág. 55, col. 1, após o Projeto de Lei nº 3.071/2006, do Deputado Zé Maia, acrescente-se o Projeto de Lei nº 3.359/2006, do Deputado Luiz Fernando Faria.